

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA - PORTO VELHO

PROGRAMA DA DISCIPLINA

Identificação da Disciplina	DAG00035 EDUCAÇAO AMBIENTAL ; 6º período; 3 créditos; 60h; 2021.2
Modalidade/Curso	Bacharelado em Geografia
Responsável	Prof ^a Dr ^a Catia Eliza Zuffo
Horários	sábados - turno vespertino (modalidade de oferta: remota)

Objetivo geral

- Refletir sobre teorias e práticas em Educação Ambiental;
- Promover o desenvolvimento intelectual dos acadêmicos direcionados a cumprir o que determina a Lei nº. 9795/1999, na construção de valores sociais, habilidades, atitudes e competências visando o uso racional do meio ambiente.

Ementa

A abordagem formal da educação ambiental; Transversalidade e interdisciplinaridade; Organização curricular; Projetos pedagógicos; O enfoque popular e de gênero; Metodologias participativas; Monitorando e avaliando projetos de educação ambiental.

Conteúdo Programático

- Legislação, as categorias, concepções e enfoques da Educação Ambiental: formal e nãoformal;
- 2. O currículo, a transversalidade/interdisciplinaridade e projetos pedagógicos;
- 3. Metodologias participativas;
- 4. Avaliação e monitoramento de projetos de educação ambiental.

Metodologia

Aulas expositivas e debates com uso de vídeos chamadas através do Google Meet - link:

meet.google.com/sre-wfyb-sbz

Aulas síncronas e assíncronas;

Palestra(s) temática(s) com convidados;

Apresentação de slides e vídeos.

Avaliações

As avaliações seguirão a legislação vigente na UNIR (Resolução 251/UNIR/CONSEPE/1997).

Nota Final (NF): BM1 + BM2 / 2.

Critérios de Avaliação

Assiduidade.

Participação discente em sala.

Entrega dos trabalhos (no prazo previamente acertado).

Avaliação escrita ou oral.

Referências

ATENA EDITORA. Políticas Públicas na educação brasileira: educação ambiental. Ponta Grossa: Atena Editora, 2018. Disponível em: https://www.atenaeditora.com.br/wpcontent/uploads/2018/03/E-book-PP-Educação-Ambiental.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

BADR, Eid; et al. (Orgs.). Educação Ambiental: conceitos, histórico, concepções e comentários à lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99): Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da UEA: Mestrado em Direito Ambiental. Manaus: Editora Valer, 2017. Disponível em: https://pos.uea.edu.br/data/noticia/download/28529-1.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional do Ambiente (INEA). **Educação ambiental**: conceitos e práticas na gestão ambiental pública. Rio de Janeiro: INEA, 2014. Disponível em: http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Guia-de-Educação-Ambiental.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

http://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Guia-de-Educação-Ambiental.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.** Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm#:~:text=DECRETO%20N%204.281%2C%20DE%2025,Ambiental%2C%20e%20dá%20outras%20providências. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 03 jul. 2021.

MELLO, Soraia Silva; TRAJBER, Rachel. Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MMA/UNESCO, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao3.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

RAYMUNDO, Maria Henriqueta Andrade (Org.). **Avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental no Brasil:** transição para sociedades sustentáveis.

SILVA, Edson Vicente da; CARVALHO, Rodrigo Guimarães; VIANA, Victória Nascimento; et al. (Orgs.). Educação Ambiental formal e informal. Mossoró: Edições UERN, 2017. Disponível em: http://www.ppggeografia.ufc.br/images/documentos/C1T4 compressed.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

TESSARO, Cristiane Renata; DANIELLI, Drika; LOCATELLI, Débora Regina Schneider; et al. **Relato de Experiências em Educação Ambiental**. In: XXII Encontro Internacional Sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 23 e 24 novembro 2020. [Anais...]. São Paulo: FEA/USP, 2020. Disponível em: http://engemausp.submissao.com.br/22/arquivos/144.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

Piracicaba: MH - Ambiente Natural, 2019. Disponível em: https://www.funbea.org.br/wp-content/uploads/2020/01/livro-MonitoraEA-2.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

BOFF, Leonardo. Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática, 1995.

BRANCO, Samuel Murgel. Meio Ambiente e Biologia. São Paulo: SENAC SP, 2001.

Ambiental, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em:

LEFF, Enrique. Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. Lúcia Orth. Petrópolis: Vozes, 2003.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; et al. (Orgs.). Sociedade e Meio Ambiente: a Educação Ambiental em Debate. São Paulo: Cortez, 2000.

REIGOTA, Marcos. Meio Ambiente e representação social. São Paulo: Cortez, 1995.

[1] "Art. 7º - Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso" (Resolução 251/UNIR/CONSEPE/1997).

De acordo com o § 3º do art. 5º da Resolução 251/UNIR/CONSEPE/1997, "Avaliação Repositiva" não se confunde com "Segundas Chamada", isto é, o(a) discente que falta à Avaliação ou à Segunda Chamada não terá direito de fazer a Avaliação Repositiva.



Documento assinado eletronicamente por CATIA ELIZA ZUFFO, Docente, em 30/03/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0920977** e o código CRC **E2A00843**.

Referência: Processo nº 23118.002313/2022-02 SEI nº 0920977